



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.115, de 29 de agosto de 1964.

/ "Dispõe sobre os feriados no município".

O Povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

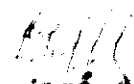
Art. 1º) - Para os fins de adequação à legislação federal, considerando-se feriados no município de Pedro Leopoldo.

- a) 27 de Janeiro, aniversário pela emancipação do município;
- b) "Corpus-Cristi";
- c) 15 de agosto, Assunção de Nossa Senhora;
- d) 01 de dezembro, Imaculada Conceição, padroeira do município;

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 375/57, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
29 de agosto de 1964.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.